

Perguntas Mais Frequentes sobre o "Escola Alerta!"

1. Quem pode candidatar-se a este concurso?

Podem candidatar -se ao presente Concurso todos os estabelecimentos de ensino com alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, público e privado, incluindo os centros educativos da área da Reinserção Social e instituições educativas sob a tutela do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (artigo 3.º do Regulamento do "Escola Alerta!").

Sublinhe-se aqui que os trabalhos candidatos são admitidos, selecionados e premiados em duas categorias distintas, consoante os níveis de ensino, sendo que, na categoria 1, podem apresentar trabalhos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico e, na categoria 2, podem apresentar trabalhos os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico (artigos 6.º e 7.º do Capítulo I e artigo 12.º do Capítulo IV do regulamento).

2. Quais os elementos que as candidaturas devem conter?

A candidatura deve conter os seguintes elementos:

- a) Formulário de candidatura que se encontra disponível na página web do "Escola Alerta!", em <http://www.inr.pt/escola-alerta>, localizada no sítio do INR, I. P. (<http://www.inr.pt/inicio>), devidamente preenchido;
- b) Ficha de identificação da escola e trabalhos realizados, que se encontra disponível na mesma página web identificada na alínea anterior;
- c) O trabalho no seu formato original e em suporte digital

(n.º 2 do artigo 11.º do Capítulo II do Regulamento).

3. É necessário proceder a alguma inscrição prévia no concurso?

Não é necessário qualquer procedimento prévio de inscrição junto do INR, I.P.. Os trabalhos que venham a ser selecionados pelo Júri da Escola nas categorias 1 ou 2, são remetidos ao INR, I. P., até 28 de fevereiro, por correio registado, correio eletrónico ou entregues presencialmente (n.º 1 do artigo 11.º do do Capítulo III do Regulamento).

4. Quais as competências do Júri da Escola?

A constituição do Júri da Escola é da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino, podendo este Júri selecionar até dois trabalhos de cada uma das categorias (artigo 13.º do Capítulo IV do Regulamento).

5. Pode ser apresentado a concurso um trabalho realizado por um grupo que inclua simultaneamente alunos da Categoria 1 (1.º ciclo do ensino básico) e da Categoria 2 (2.º e 3.º ciclos do ensino básico)?

Sim. Nesse caso, o trabalho será avaliado no âmbito da Categoria 2.

6. Qual a data-limite para apresentação das candidaturas ao INR, I.P.?

Os trabalhos candidatos ao "Escola Alerta!" deverão ser entregues ao INR, I.P., até ao dia 29 de fevereiro do ano letivo correspondente à edição do concurso a que se candidatam (n.º 1 do artigo 11.º do Capítulo II do regulamento).

Assim sendo, a entrega em mãos deve ser feita até ao dia 29 de fevereiro e o envio por correio deve ter carimbo postal até esta data.

7. Quando serão apreciadas e selecionadas as candidaturas?

A apreciação e seleção dos trabalhos pelo Júri Nacional terá lugar durante o mês de março (n.º 4 do artigo 14.º do Capítulo IV do Regulamento).

8. Quando e como serão divulgados os resultados do concurso?

As escolas e os títulos dos trabalhos premiados são divulgados no sítio web do INR, I. P., bem como o endereço URL fornecido em candidatura, até 15 de abril (n.º 1 do artigo 16.º do Capítulo IV do Regulamento).